PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 18.331, DE 10 DE MAIO DE 2024

Proíbe a realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos em animais e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos, em animal.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, observado o princípio da proporcionalidade, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se infrator aquele que realiza tatuagem e coloca piercing, com fins estéticos, em animal, e o tutor ou responsável pelo animal.

Art. 3º A aplicação das sanções previstas no art. 2° desta Lei não prejudica a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. As sanções previstas no art. 2° desta Lei poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 10 de maio de 2024.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 18.331, DE 10 DE MAIO DE 2024

LEI Nº 18.331, DE 10 DE MAIO DE 2024

Proibe a realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos em animais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a realização de tatuagem e a colocação de piercing, com fins estéticos, em animal, no Município de Marabá.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, observado o princípio da proporcionalidade, sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão ou cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se infrator aquele que realiza tatuagem e coloca piercing, com fins estéticos, em animal, e o tutor ou responsável pelo animal.

Art. 3º A aplicação das sanções previstas no art. 2º desta Lei não prejudica a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. As sanções previstas no art. 2º desta Lei poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 dias da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 10 de maio de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:09B37C38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 13/05/2024. Edição 3495
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famep/